



2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói

Registrado no
MGP

MPRJ 2019.00584981

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. O presente procedimento administrativo foi instaurado em janeiro de 2020, a partir de notícia de fato recebida por meio de denúncia anônima, através da Ouvidoria do MPRJ, informando que no Horto do Fonseca haveria quiosques e barracas vendendo bebidas alcoólicas e cigarros para crianças e adolescentes, os quais seriam vistos durante o dia e a noite fazendo uso de drogas (fls. 02-a/03v.).
2. Iniciada a apuração sobre os fatos, o III Conselho Tutelar de Niterói foi instado a realizar diligências *in loco*, em três dias diferentes (fls. 09v/10), tendo o órgão, às fls. 16/19 e 21/22, relatado que havia sido constatada a procedência da denúncia.
3. Assim, a Polícia Militar e a Guarda Municipal de Niterói foram acionadas para prestarem esclarecimentos sobre a situação e as medidas que haviam sido tomadas.
4. Sem prejuízo, também foi solicitado ao III Conselho Tutelar o envio de informações quanto à qualificação das crianças/adolescentes encontrados durante as diligências daquele órgão (fls. 24/27), ao que foi respondido que não houve a identificação das crianças e dos adolescentes avistados por aquele órgão, que se colocou à disposição para participar de abordagens em parceria outros integrantes da rede de proteção infantojuvenil (fls. 35 e 46/47).



5. Às fls. 48/50, a Polícia Militar juntou aos autos relatório sobre a efetivação de diligências no interior do Horto do Fonseca em dias e horários alternados, constatando-se que aos finais de semana acontecem eventos culturais promovidos por órgão vinculado à Prefeitura de Niterói e que todos esses eventos eram autorizados e estavam de acordo com o Decreto nº 44.617/2014 e com a Resolução nº 135/2014. Foi ressaltado, ainda, que o local possui uma Companhia Policial destacada no local, onde diversas viaturas trocam de serviço, com a intensa circulação de policiais, não tendo sido observados quaisquer tipos de ilícitos.

6. Noutro giro, às fls. 51/60, a Guarda Municipal de Niterói consignou o encaminhamento das informações recebidas ao seu Departamento Operacional a fim de providenciar as diligências necessárias, juntou o relatório com as medidas que já vinham sendo adotadas pela Inspeção Regional e sinalizou a conveniência da adoção de uma ação integrada entre os entes públicos nas dependências do Horto do Fonseca.

7. Destarte, cópias dos relatórios acima mencionados foram encaminhadas ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Niterói, bem como à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói para ciência e adoção das providências consideradas cabíveis em seus âmbitos de atuação (fls. 62, 64/66 e 65).

8. Contudo, tendo em vista que, a partir da pandemia de COVID-19, o Horto do Fonseca restringiu sobremaneira os horários nos quais permanecia aberto, conforme informado às fls. 63, expediu-se ofício à Inspeção Geral da Guarda Municipal de Niterói solicitando-se relatório atualizado acerca de eventuais ocorrências envolvendo venda e uso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes por/para crianças e adolescentes dentro do parque (fls. 67).



9. A resposta foi juntada às fls. 69/77, comunicando-se sobre a realização de rondas periódicas e ações específicas buscando orientar, prevenir e ampliar o policiamento de proximidade no local. Asseverou-se, também, que os procedimentos adotados pela liderança, bem como pelos gcms da regional, fizeram com que *“frequentadores que utilizavam esse espaço para práticas de delitos, atos ilícitos, depredações, desrespeito às leis e ao ordenamento público, sentissem-se inibidos [...]”*.

10. Por fim, o referido documento acrescentou que *“nos últimos meses, não têm sido detectado, por parte das equipes da gcmn, salvo raríssimas exceções, que são prontamente sanadas, atos de desrespeito, desordem, consumo de bebidas alcoólicas por parte de crianças e adolescentes, uso de entorpecentes e atos de vandalismo, bem como os casos de notificações, por parte dos funcionários do Horto e seus frequentadores, têm sido ínfimos e com intensidade de gravidade cada vez mais branda”*, o que demonstrou o saneamento da questão noticiada nestes autos.

11. Ademais, às fls. 81/86 foi juntada cópia da promoção de arquivamento referente ao MPRJ 2021.00045248, que tramitou na 1ª Promotoria de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói, a partir do envio de fls. 64 e 66, por esta PJIJ.

12. Também a 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói arquivou as peças enviadas às fls. 65, que tomaram o número MPRJ 2021.00062873, conforme se verifica às fls. 88/90.

13. Ante todo o exposto, esgotadas as diligências cabíveis e não havendo fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito, à luz do art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

14. Considerando que este feito foi instaurado com fulcro no inciso II, do art. 32 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto



a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, na forma do disposto no art. 37 daquele mesmo ato normativo.

15. Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

16. Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 019/19 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

17. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Niterói, 18 de novembro de 2021.


Bianca Mota de Moraes
Promotora de Justiça
Matrícula 1946